



PROJETO DE LEI Nº 225/2014

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, EDITA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios de repasse de recursos financeiros e/ou cooperação técnico com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob nº 11.041.668/001-01, Utilidade Pública Municipal - Morretes: Lei nº 45/2009.

§ 1º Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal de Morretes e a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, visando o programa de apoio social e cooperação técnica para a gestão dos resíduos sólidos urbanos no Município de Morretes. Constituinto objetos específicos do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira:

- a) A manutenção da Unidade de Triagem, sendo que por necessidade de ampliação do Programa da Coleta Seletiva Compartilhada.
- b) Desenvolver programas de apoio social e cooperação técnica para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, que é de integral atribuição e responsabilidade do Município de Morretes, bem como os sistemas de coleta regular e limpeza urbana, o programa de coleta seletiva, o transporte, a destinação final do lixo domiciliar que são executados através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- c) Promover programa de inserção social do contingente populacional que atualmente vive do processo de catação de lixo, possibilitando sua participação como associados na Unidade de triagem.
- d) Promover programas de pesquisa com objetivo de levantar parâmetros para o processamento dos resíduos sólidos dentro de padrões mais seguros e econômicos, visando introduzir mudanças na formulação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da cidade.
- e) Implantar o Programa de Coleta Seletiva Compartilhada, de forma gradativa, integrada e regionalizada, através do trabalho de educação ambiental junto às moradias, condomínios e aos estabelecimentos públicos, comerciais e industriais da cidade.
- f) Oferecer palestras nas áreas de saúde, cidadania e consciência ambiental.



§ 2º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo cópia do convênio firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

§ 3º A aplicação dos valores decorrentes da subvenção social prevista no caput deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Resolução n. 28/2011, e na Instrução Normativa n. 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4º Indicação do responsável pela fiscalização da transferência: o responsável será designado pelo concedente dentre servidores efetivos e indicado em cláusula específica do instrumento de transferência, observados os termos do art. 21 da Resolução n. 28/2011.

§ 5º O presente Convênio terá vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014 e a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 8º, VII, da Resolução n. 28/2011, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

§ 6º O prazo de vigência deste convênio e de seus atos aditivos, e a duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 165 da Constituição da República.

§ 7º As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011.

§ 8º É proibida a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

- a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao Termo de Convênio previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º O repasse das verbas será efetuado conforme Cronograma de desembolso a ser especificado no Plano de Trabalho.



§ 2º A liberação de parcelas do exercício subsequente, requerida mediante termo aditivo, está condicionada a prestação de contas de parcela anteriormente recebida.

Art. 3º - São obrigações da entidade beneficiada:

I - a conveniada deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos repassados pelo Município;

III - promover a execução do Plano de Trabalho;

IV - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiada;

V - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de ressarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independente de procedimentos judiciais.

VI - fica a conveniente, à título de contrapartida social, obrigada a desenvolver a coleta seletiva de resíduos sólidos, e, em cooperação com a Prefeitura, campanha de conscientização ambiental junto às Escolas Públicas e Privadas do Município.

VII - ficam os membros, participantes ativos da conveniente e os beneficiários do serviço social prestado pela entidade, à título de contrapartida social, residentes em Morretes, obrigados a participarem dos Projetos "Recicla Morretes" e "Olho Vivo Morretes", os quais serão instituídos e regulamentados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, no exercício de 2014, à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

Órgão-14-Secretaria de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária-00.1-Meio Ambiente
Projeto Atividade-1.854.202.702.058-Manutenção Atividades de Meio Ambiente
Categoria Econômica-3.3.90.39.00-Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte-1000-Recursos ordinários livres

Órgão-8-Secretaria de Ação Social
Unidade Orçamentária-00.2-Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade-08.244.0100.2.050-Manut SUAS - Programa de Proteção social Especial
Categoria Econômica-3.3.90.43.00.00-Subvenções Sociais
Fonte-1000-Recursos ordinários livres

Art. 5º - O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Controladoria do Município, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria de Ação Social, podendo a fiscalização ser delegada a grupo de trabalho específico, admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objeto.



Parágrafo Único - A conveniada deverá prestar contas quadrimestralmente à Câmara Municipal de Morretes da aplicação dos valores concedidos, mediante encaminhamento de relatório pormenorizado demonstrando todas as despesas realizadas, e, no caso de não encaminhamento da prestação de contas ou encaminhamento com informações insuficientes, caberá à Câmara Municipal informar o Chefe do Poder Executivo Municipal que ficará impedido de efetuar o repasse mensal da subvenção social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, ficando o executivo autorizado a suplementação e abertura de crédito especial, se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Março de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



O presente projeto decorre da necessidade de motivar a sociedade civil organizada a manter uma participação efetiva na gestão municipal, da mesma forma objetiva motivar a população a usar o instituto jurídico das associações como ferramenta de intervenção social na realidade social.

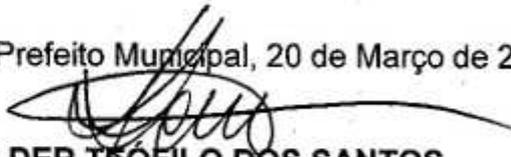
Parte desta intervenção social pressupõem a profissionalização da sociedade civil organizada, devendo se atualizar quanto às normativas legais e resoluções do Tribunal de Contas, quando do recebimento de subvenções sociais.

Ainda, a regulamentação das concessões de subvenções sociais pelo Município deve estar controlado de forma precisa e efetiva, sendo que a regulamentação do *Sistema Integrado de Transferências - SIT* pressupõem a regularidade do município para o recebimento das certidões de transferências de recurros voluntários.

Assim, o que se expõem é que não existe mais a simples transferência de recursos para a sociedade civil organizada sem a corresponsabilidade entre Município e Entidade.

Desta forma, considerando a necessidade em regulamentar as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e na Lei Orçamentária Anual relacionadas à transferência voluntária de recursos públicos pelo Município, é por demais necessária a aprovação desta singela Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Março de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 225/2014

Sobrevindo o presente projeto para análise desta Procuradoria, observa-se que não existem irregularidades jurídicas seja no aspecto formal seja no aspecto material vez que possui previsão legal para sua propositura, sendo juridicamente possível estabelecer Convênio nos moldes pretendidos pelo Poder Executivo no presente projeto na forma do art. 69, XIII da Lei Orgânica do Município que dispõe:

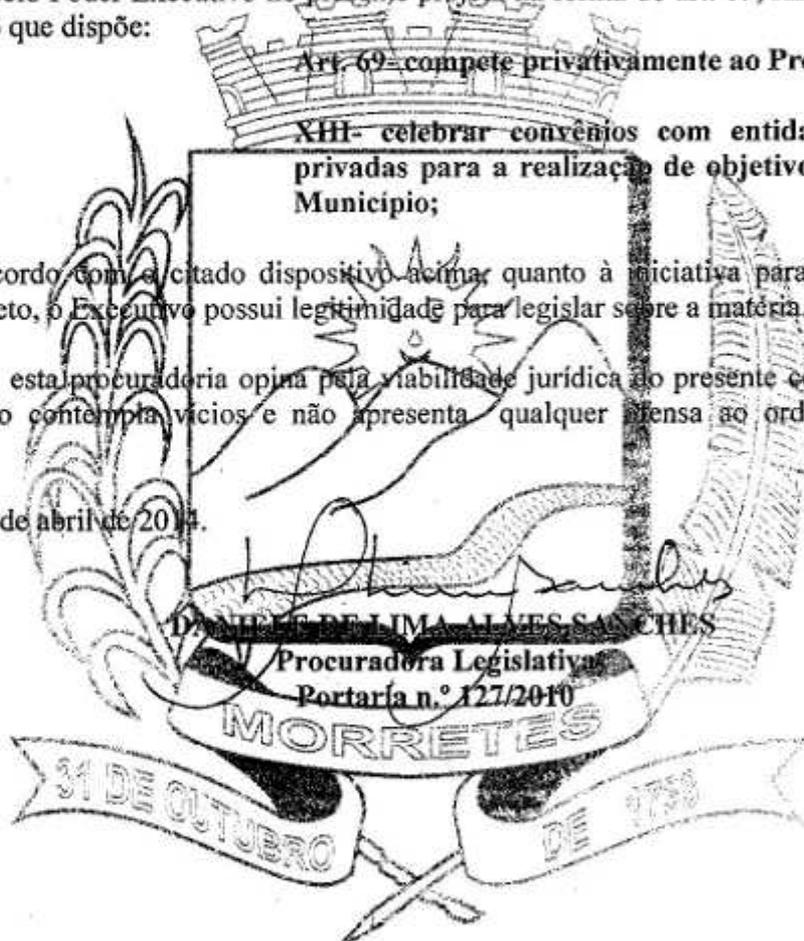
Art. 69 - compete privativamente ao Prefeito:

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse no Município;

Assim, de acordo com o citado dispositivo acima, quanto à iniciativa para o lançamento do presente projeto, o Executivo possui legitimidade para legislar sobre a matéria.

Dessa forma, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente convenio, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

Morretes, 09 de abril de 2014.





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 225/2014

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, e dá outras providências.

INICIATIVA –EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2014.


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciana Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra, Morretes, 10 de 04 de 2014


Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 225/2014

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, e dá outras providências.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

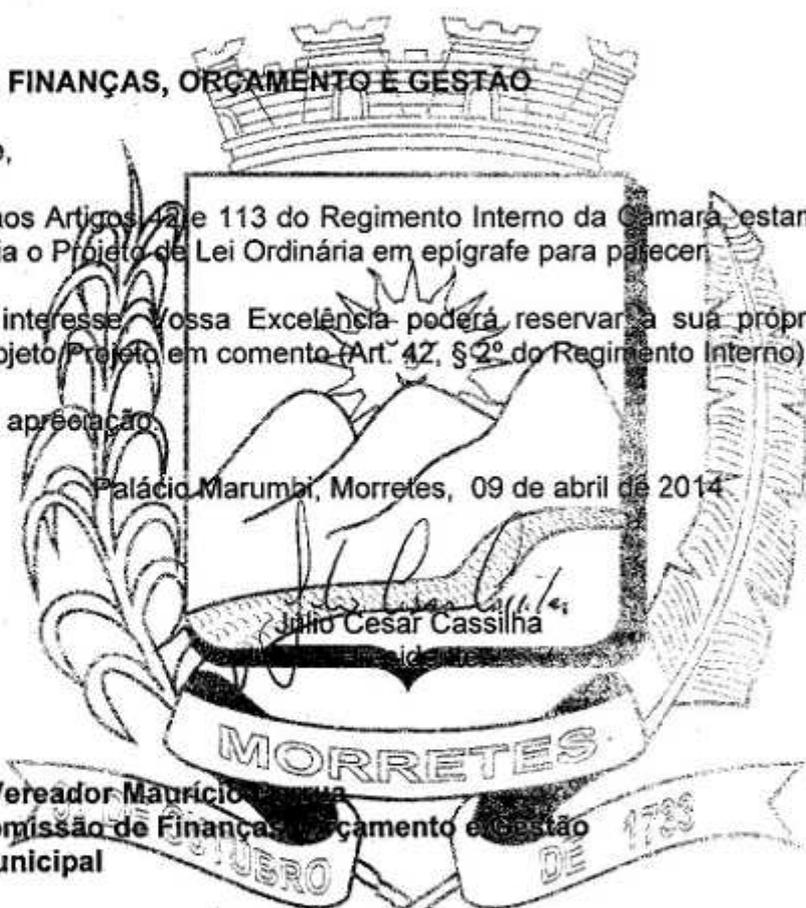
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto/Projeto em comento (Art. 42, §2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2014



Excelentíssimo Vereador Mauricio
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra-Morretes, 11 de 04 de 2014

Mauricio Lima

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 225/2014

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, e dá outras providências.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2014

Julio Cesar Cassilha
Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra Morretes, 11 de 04 de 2014

[Assinatura]
Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 225/2014

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, e dá outras providências.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epigrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Rafácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2014



Antonio Carlos Cordeiro
Presidente

Excelentíssimo Vereador Tadao Shiosaki
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 11 de 04 de 2014

Tadao Shiosaki
Presidente

Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 225/2014

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, e dá outras providências.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epigrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2014.



Julio Cesar Cassillia
Presidente

Excelentissimo Vereador Valdecir Mora
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 11 de 04 de 2014

[Signature]
Presidente

Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 225/2014.

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, e dá outras providências.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de Abril de 2014


Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 11, 04 / 2014


Vereador
LUCIANE

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 225/2014

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, e dá outras providências.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de Abril de 2014

Valdecir Mora
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 11/04/2014

Vereador
SAMUEL

Spiveo

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 225/2014

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, e dá outras providências.

INICIATIVA - EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

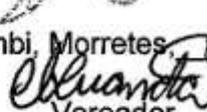
Palácio Marumbi, Morretes, 10 de Abril de 2014.


Elié Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 11/04/2014


Vereador
FLÁVIA

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 225/2014

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, e da outras providências.

INICIATIVA - EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º de Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de Abril de 2014

Tadaçi Shiosaki
Presidente da Comissão



Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 10/04/2014

Vereador
VALDECIR DE SOUZA

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO

FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 225/2014

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes – ACOMAREM, e da outras providencias.

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de repasse de recursos financeiros e/ou cooperação técnica com a Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes – ACOMAREM, entidade sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob N.º 11.041.668/0001-01, Utilidade Pública Municipal – Morretes Lei N.º 045/2009

Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 225/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, têm como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito à matéria finanças, orçamento e gestão desta forma, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões 14 de abril de 2014

Mauricio Porrua
Vereador Mauricio Porrua
Relator

Camara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANA



PARECER DA COMISSÃO DE:
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 225/2014

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes – ACOMAREM, e dá outras providências.

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio de repasse de recursos financeiros e/ou cooperação técnico com a Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes – ACOMAREM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MJ, sob nº 11.041.668/0001-01, Utilidade Pública Municipal – Morretes: Lei nº 45/2009.

Análise

Avaliando o Projeto de Lei 225/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, têm como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito à matéria obras, desenvolvimento e serviços público, desta forma, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 15 de abril de 2014

Vereador Samuel Cordeiro Adriano

Relator



Camara Municipal de Morretes

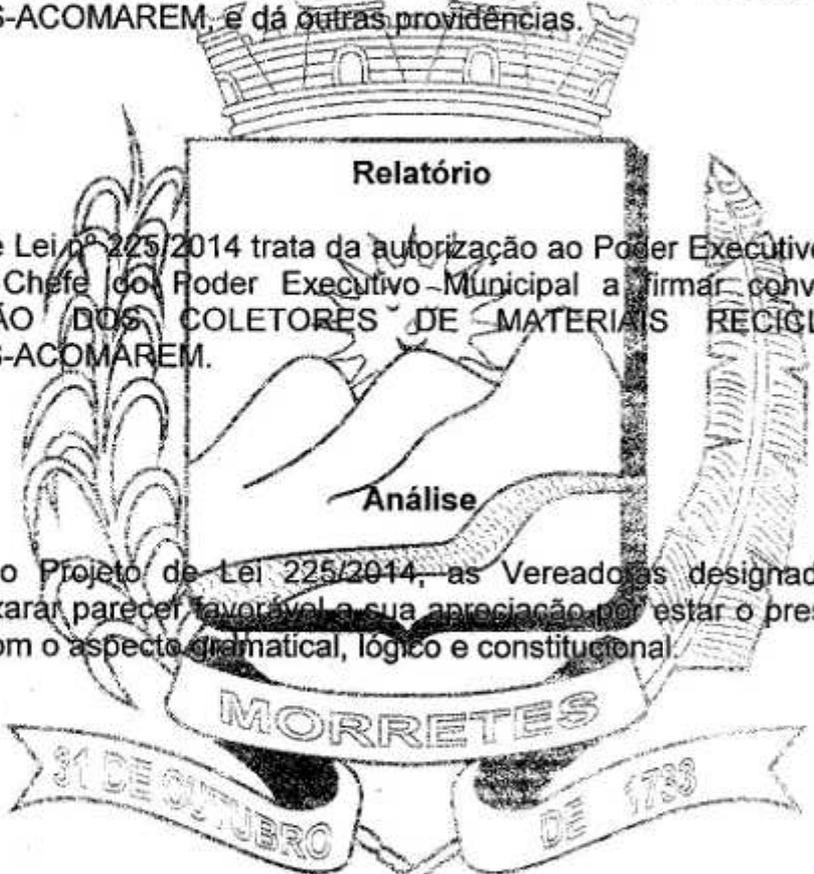
ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação Educação, Saúde e Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI Nº 225/2014

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, e dá outras providências.



Relatório

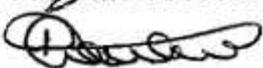
O Projeto de Lei nº 225/2014 trata da autorização ao Poder Executivo Municipal a Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM.

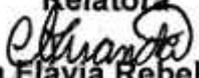
Análise

Analisando o Projeto de Lei 225/2014, as Vereadoras designadas relatoras decidiram exarar parecer favorável a sua apreciação por estar o presente projeto de acordo com o aspecto gramatical, lógico e constitucional.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 14 de abril de 2014


Vereadora Luciane Costa Coelho
Relatora


Vereadora Flavia Rebello Miranda
Relatora

Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:
Participativa, Fiscalização e Controle



PROJETO DE LEI Nº 225/2014

Súmula: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Coletores de Matérias Recicláveis de Morretes- ACOMAREM, e dá outras providências.

Relatório

O Projeto de Lei nº 225/2014 trata – se da autorização ao Poder Executivo Municipal de firmar o convênio com a Associação dos Coletores de Matérias Recicláveis de Morretes- ACOMAREM-, e dá outras providências.

Análise

Avaliando o Projeto de Lei 225/2014, o Vereador VALDECIR MORA designado relator, têm como posicionamento que o presente projeto atenda ao aspecto constitucional no que diz respeito à matéria de LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, desta forma este relata e exara parecer favorável a sua apreciação.
É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 16 de abril de 2014


Vereador Valdecir Mora
Relator

Luciano Landos.
Luciano Landos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos Projetos de Lei abaixo indicados:

PROJETO DE LEI Nº. 217/2014 - Súmula: Dispõe sobre as regras para a qualificação de entidades como Organizações Sociais, no âmbito do Município de Morretes.

PROJETO DE LEI Nº 219/2014 - SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano.

PROJETO DE LEI Nº 220/2014 - SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná (CVB-PR), e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 221/2014 - SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS com a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná (CVB-PR).

PROJETO DE LEI Nº 222/2014 - SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 223/2014 - SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU.

PROJETO DE LEI Nº 224/2014 - SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAY, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 225/2014 - SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 226/2014 - SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 227/2014 - SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 228/2014 - SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA AMÉRICA DE BAIXO, AMÉRICA DE CIMA, MARUMBI, FARTURA E PANTANAL - AMANTANAL, e dá outras providências.

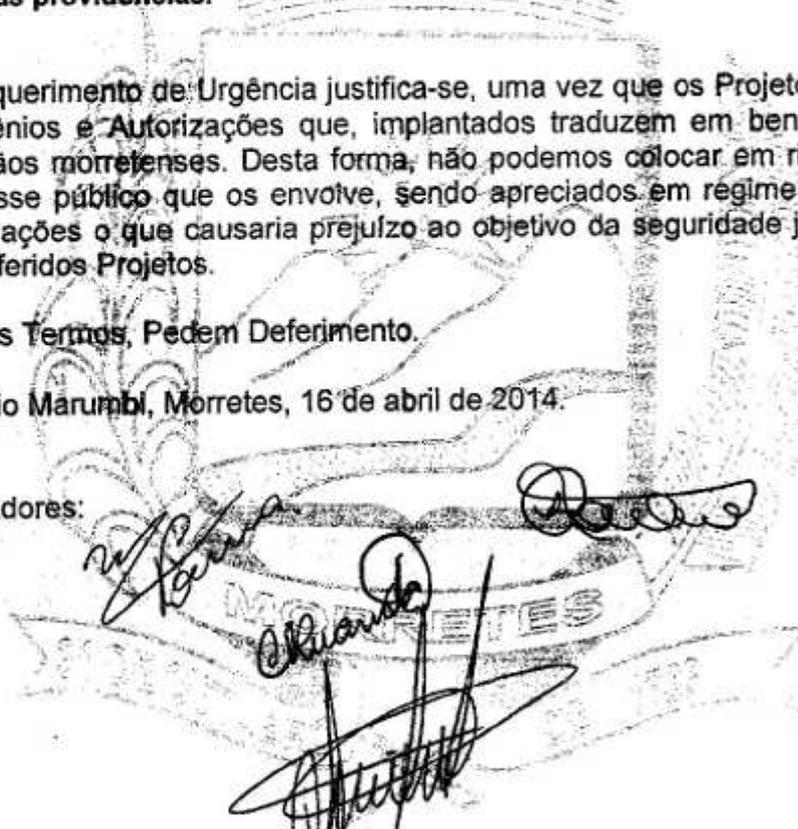
PROJETO DE LEI Nº 229/2014 - SUMULA: Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

O Requerimento de Urgência justifica-se, uma vez que os Projetos referem-se a Convênios e Autorizações que, implantados traduzem em benefícios para os cidadãos morretenses. Desta forma, não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolve, sendo apreciados em regime normal de três apreciações o que causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referidos Projetos.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de abril de 2014.

Vereadores:



Three handwritten signatures of council members are present over the watermark.



PROJETO DE LEI Nº 1869/2014

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, e dá outras providências.

Origem Projeto de Lei 225/2014 – Iniciativa do Poder Executivo– Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios de repasse de recursos financeiros e/ou cooperação técnico com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob nº 11.041.668/001-01, Unidade Pública Municipal - Morretes, Lei nº 45/2009.

§ 1º Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal de Morretes e a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, visando o programa de apoio social e cooperação técnica para a gestão dos resíduos sólidos urbanos no Município de Morretes. Constituindo objetos específicos do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira:

- a) A manutenção da Unidade de Triagem, sendo que por necessidade de ampliação do Programa de Coleta Seletiva Compartilhada.
- b) Desenvolver programas de apoio social e cooperação técnica para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, que é de integral atribuição e responsabilidade do Município de Morretes, bem como os sistemas de coleta regular e limpeza urbana, o programa de coleta seletiva, o transporte, a destinação final do lixo domiciliar que são executados através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- c) Promover programa de inserção social do contingente populacional que atualmente vive do processo de catação de lixo, possibilitando sua participação como associados na Unidade de triagem.
- d) Promover programas de pesquisa com objetivo de levantar parâmetros para o processamento dos resíduos sólidos dentro de padrões mais seguros e econômicos, visando introduzir mudanças na formulação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da cidade.
- e) Implantar o Programa de Coleta Seletiva Compartilhada, de forma gradativa, integrada e regionalizada, através do trabalho de educação



ambiental para as moradias, condomínios e aos estabelecimentos públicos, comerciais e industriais da cidade.

f) Oferecer palestras nas áreas de saúde, cidadania e consciência ambiental.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

§ 3º A aplicação dos valores decorrentes da subvenção social prevista no caput deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Resolução n. 28/2011, e na Instrução Normativa n. 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4º Indicação do responsável pela fiscalização da transferência: o responsável será designado pelo concedente dentre servidores efetivos e indicado em cláusula específica do instrumento de transferência, observados os termos do art. 21 da Resolução n. 28/2011.

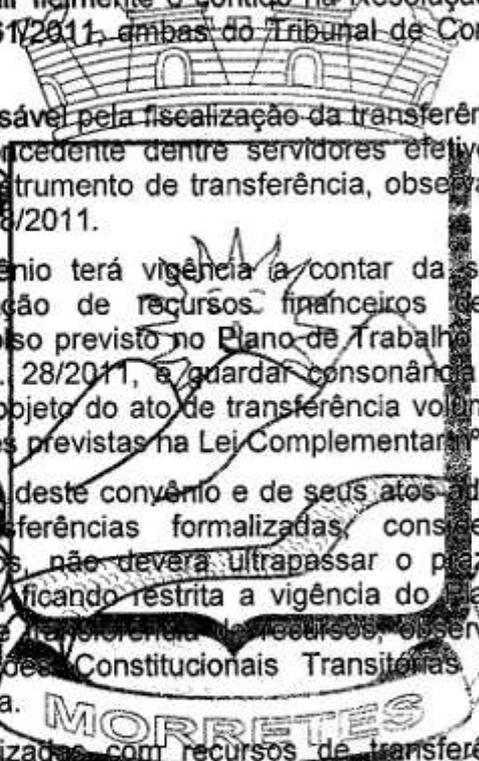
§ 5º O presente Convênio terá vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014 e a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de reembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 8º, VII, da Resolução n. 28/2011, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

§ 6º O prazo de vigência deste convênio e de seus atos aditivos, e a duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 165 da Constituição da República.

§ 7º As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011.

§ 8º É proibida a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Projeto Atividade-1.854.202.702.058-Manutenção Atividades de Meio Ambiente
Categoria Econômica-3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte-1000-Recursos ordinários livres

Órgão-8-Secretaria de Ação Social
Unidade Orçamentária-00.2-Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade-08.244.0100.2.050-Manut SUAS - Programa de Proteção social Especial
Categoria Econômica-3.3.90.43.00.00-Subvenções Sociais
Fonte-1000-Recursos ordinários livres

Art. 5º - O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização a área de sua execução à Controladoria do Município, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria de ação Social, podendo a fiscalização ser delegada a grupo de trabalho específico, admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objeto.

Parágrafo Único - A conveniada deverá prestar contas quadrimestralmente à Câmara Municipal da aplicação dos valores concedidos, mediante encaminhamento de relatório pormenorizado demonstrando todas as despesas realizadas, e, no caso de não encaminhamento da prestação de contas ou encaminhamento com informações insuficientes, caberá à Câmara Municipal informar o Chefe do Poder Executivo Municipal que ficará impedido de efetuar o repasse mensal da subvenção social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, ficando o executivo autorizado a suplementação e abertura de crédito especial, se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de abril de 2014.

MORRETES
31 DE OUTUBRO DE 1733
JULIO CESAR CASSILHA
Presidente da Câmara Municipal de Morretes



LEI MUNICIPAL N.º 283/2014

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES - ACOMAREM, e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei n.º 225/2014 – Iniciativa do Poder Executivo – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios de repasse de recursos financeiros e/ou cooperação técnico com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob nº 11.041.668/001-01, Utilidade Pública Municipal - Morretes: Lei nº 45/2009.

§ 1º Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal de Morretes e a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, visando o programa de apoio social e cooperação técnica para a gestão dos resíduos sólidos urbanos no Município de Morretes. Constituindo objetos específicos do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira:

- a) A manutenção da Unidade de Triagem, sendo que por necessidade de ampliação do Programa da Coleta Seletiva Compartilhada.
- b) Desenvolver programas de apoio social e cooperação técnica para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, que é de integral atribuição e responsabilidade do Município de Morretes, bem como os sistemas de coleta regular e limpeza urbana, o programa de coleta seletiva, o transporte, a destinação final do lixo domiciliar que são executados através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- c) Promover programa de inserção social do contingente populacional que atualmente vive do processo de catação de lixo, possibilitando sua participação como associados na Unidade de triagem.
- d) Promover programas de pesquisa com objetivo de levantar parâmetros para o processamento dos resíduos sólidos dentro de padrões mais seguros e econômicos, visando introduzir mudanças na formulação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da cidade.
- e) Implantar o Programa de Coleta Seletiva Compartilhada, de forma gradativa, integrada e regionalizada, através do trabalho de educação ambiental junto às moradias, condomínios e aos estabelecimentos públicos, comerciais e industriais da cidade.
- f) Oferecer palestras nas áreas de saúde, cidadania e consciência ambiental.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.



§ 3º A aplicação dos valores decorrentes da subvenção social prevista no caput deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Resolução n. 28/2011, e na Instrução Normativa n. 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4º Indicação do responsável pela fiscalização da transferência: o responsável será designado pelo concedente dentre servidores efetivos e indicado em cláusula específica do instrumento de transferência, observados os termos do art. 21 da Resolução n. 28/2011.

§ 5º O presente Convênio terá vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014 e a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 8º, VII, da Resolução n. 28/2011, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

§ 6º O prazo de vigência deste convênio e de seus atos aditivos, e a duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 165 da Constituição da República.

§ 7º As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011.

§ 8º É proibida a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

- a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao Termo de Convênio previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º O repasse das verbas será efetuado conforme Cronograma de desembolso a ser especificado no Plano de Trabalho.

§ 2º A liberação de parcelas do exercício subsequente, requerida mediante termo aditivo, está condicionada a prestação de contas de parcela anteriormente recebida.



Art. 3º - São obrigações da entidade beneficiada:

I - a conveniada deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos repassados pelo Município;

III - promover a execução do Plano de Trabalho;

IV - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiada;

V - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de ressarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independente de procedimentos judiciais.

VI - fica a conveniente, à título de contrapartida social, obrigada a desenvolver a coleta seletiva de resíduos sólidos, e, em cooperação com a Prefeitura, campanha de conscientização ambiental junto às Escolas Públicas e Privadas do Município.

VII - ficam os membros, participantes ativos da conveniente e os beneficiários do serviço social prestado pela entidade, à título de contrapartida social, residentes em Morretes, obrigados a participarem dos Projetos "Recicla Morretes" e "Olho Vivo Morretes", os quais serão instituídos e regulamentados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, no exercício de 2014, à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

Órgão-14-Secretaria de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária-00.1-Meio Ambiente
Projeto Atividade-1.854.202.702.058-Manutenção Atividades de Meio Ambiente
Categoria Econômica-3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte-1000-Recursos ordinários livres

Órgão-8-Secretaria de Ação Social
Unidade Orçamentária-00.2-Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade-08.244.0100.2.050-Manut SUAS - Programa de Proteção social Especial
Categoria Econômica-3.3.90.43.00.00-Subvenções Sociais
Fonte-1000-Recursos ordinários livres

Art. 5º - O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Controladoria do Município, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria de ação Social, podendo a fiscalização ser delegada a grupo de trabalho específico, admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objeto.

Parágrafo Único - A conveniada deverá prestar contas quadrimestralmente à Câmara Municipal de Morretes da aplicação dos valores concedidos, mediante encaminhamento de relatório pormenorizado demonstrando todas as despesas realizadas, e, no caso de não encaminhamento da prestação de contas ou encaminhamento com informações insuficientes, caberá à Câmara Municipal informar o Chefe do Poder Executivo Municipal que ficará impedido de efetuar o repasse mensal da subvenção social.



Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações do Orçamento vigente, ficando o executivo autorizado a suplementação e abertura de crédito especial, se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 28 de Abril de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 283/2014

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES - ACOMAREM, e dá outras providências. (Origem Projeto de Lei n.º 225/2014 - Iniciativa do Poder Executivo - Prefeito Helder Teófilo dos Santos) A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios de repasse de recursos financeiros e/ou cooperação técnica com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob nº 11.041.669/001-01, Utilidade Pública Municipal - Morretes; Lei nº 45/2009.
§ 1.º Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal de Morretes e a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, visando o programa de apoio social e cooperação técnica para a gestão dos resíduos sólidos urbanos no Município de Morretes. Consistindo objetos específicos do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira:
a) A manutenção da Unidade de Triagem, sendo que por necessidade de ampliação do Programa de Coleta Seletiva Comunitária.
b) Desenvolver programas de apoio social e cooperação técnica para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, que é de integral atribuição e responsabilidade do Município de Morretes, bem como os sistemas de coleta regular e limpeza urbana, o programa de coleta seletiva, o transporte, a destinação final do lixo domiciliar que são executados através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
c) Promover programa de inserção social do contingente populacional que atualmente vive do processo de catação de lixo, possibilitando sua participação como associados na Unidade de Triagem.
d) Promover programas de pesquisa com objetivo de levantar parâmetros para o processamento dos resíduos sólidos dentro de padrões mais seguros e econômicos, visando introduzir mudanças na formulação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da cidade.
e) Implantar o Programa de Coleta Seletiva Comunitária, de forma gradativa, integrada e regionalizada, através do trabalho de educação ambiental junto às moradias, condomínios e aos estabelecimentos públicos, comerciais e industriais da cidade.
f) Oferecer palestras nas áreas de saúde, cidadania e consciência ambiental.

§ 2.º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

§ 3.º Aplicado o disposto no art. 28/2011, e na Instrução Normativa n.º 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4.º A aplicação dos recursos financeiros decorrentes da subvenção social prevista no caput deste artigo deverá seguir o disposto no art. 22 da Lei nº 13.200/2005.

§ 5.º O Poder Executivo deverá manter em vigor a vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014, e a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento do programa de desdobramento previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6.º

§ 6.º O Poder Executivo deverá manter em vigor a vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014, e a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento do programa de desdobramento previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6.º

§ 7.º O Poder Executivo deverá manter em vigor a vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014, e a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento do programa de desdobramento previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6.º

§ 8.º O Poder Executivo deverá manter em vigor a vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014, e a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento do programa de desdobramento previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6.º

§ 9.º O Poder Executivo deverá manter em vigor a vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014, e a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento do programa de desdobramento previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6.º

§ 10.º O Poder Executivo deverá manter em vigor a vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014, e a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento do programa de desdobramento previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6.º

§ 11.º O Poder Executivo deverá manter em vigor a vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014, e a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento do programa de desdobramento previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6.º

§ 12.º O Poder Executivo deverá manter em vigor a vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014, e a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento do programa de desdobramento previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6.º

§ 13.º O Poder Executivo deverá manter em vigor a vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014, e a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento do programa de desdobramento previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6.º

§ 14.º O Poder Executivo deverá manter em vigor a vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014, e a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento do programa de desdobramento previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6.º

§ 15.º O Poder Executivo deverá manter em vigor a vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014, e a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento do programa de desdobramento previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6.º

§ 16.º O Poder Executivo deverá manter em vigor a vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014, e a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento do programa de desdobramento previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6.º

§ 17.º O Poder Executivo deverá manter em vigor a vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014, e a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento do programa de desdobramento previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6.º

§ 18.º O Poder Executivo deverá manter em vigor a vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014, e a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento do programa de desdobramento previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6.º

§ 19.º O Poder Executivo deverá manter em vigor a vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014, e a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento do programa de desdobramento previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6.º

§ 20.º O Poder Executivo deverá manter em vigor a vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014, e a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento do programa de desdobramento previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6.º

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
Art. 2º - Para dar cumprimento ao termo do Convênio previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
§ 1º O repasse das verbas será efetuado conforme Cronograma de desembolso a ser especificado no Plano de Trabalho.
§ 2º A liberação de parcelas do exercício subsequente, requerida mediante termo aditivo, está condicionada a prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

Art. 3º - São obrigações da entidade beneficiada:
I - a conveniada deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos repassados pelo Município;

III - promover a execução do Plano de Trabalho;

IV - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiada;

V - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de ressarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independentemente de procedimentos judiciais;

VI - ficar a conveniente, à título de contrapartida social, obrigada a desenvolver a coleta seletiva de resíduos sólidos, a, em cooperação com a Prefeitura, campanha de conscientização ambiental junto às Escolas Públicas e Privadas do Município;

VII - ficam os membros, participantes ativos da conveniente e os beneficiários do serviço social prestado pela entidade, à título de contrapartida social, residentes em Morretes, obrigados a participar dos Projetos "Recicla Morretes" e "Olho Vivo Morretes", os quais serão instituídos e regulamentados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei começarão, no exercício de 2014, a conta da seguinte Unidade Orçamentária:

Orgão-14-Secretaria de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária-00.1-Meio Ambiente

Projeto Atividade-1.854.202.702.058-Manutenção Atividades de Meio Ambiente

Categoria Econômica-3.30.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte-1000-Recursos ordinários livres

Orgão-8-Secretaria de Ação Social

Unidade Orçamentária-00.2-Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade-08.244.0100.2.050-Manut SUAS - Programa de Proteção social Especial

Categoria Econômica-3.3.90.43.00.00-Subvenções Sociais

Fonte-1000-Recursos ordinários livres

Art. 5º - O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Controladoria do Município, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria de Ação Social, podendo a fiscalização ser delegada a grupo de trabalho específico, admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objeto.

Parágrafo Único - A conveniada deverá prestar contas trimestralmente à Câmara Municipal de Morretes da aplicação dos valores concedidos, mediante encaminhamento de relatório pormenorizado demonstrando todos as despesas realizadas, e, no caso de não encaminhamento da prestação de contas ou encaminhamento com informações insuficientes, caberá à Câmara Municipal informar o Chefe do Poder Executivo Municipal que ficará impedido de efetuar o repasse mensal de subvenção social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, ficando o executivo autorizado a suplementação e abertura de crédito especial, se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 28 de Abril de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

